

MATÉRIA RECEBIDA Nº 357/2025

Ofício nº 598/2025 Ibitinga, 27 de maio de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 247/2025, dos Vereadores Murilo Bueno, César Urtado, Mira, Rafael Barata e Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 247/2025, da Câmara Municipal, referente às informações pertinentes ao esgoto do distrito de Cambaratiba.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Antônio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga









Ibitinga, 27 de maio de 2025

À
Câmara Municipal de Ibitinga
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Assunto: Resposta ao requerimento nº 247/2025

247/2025 encaminhamos, em anexo, a resposta do Diretor de Obras e Projetos, Sr. João Cardoso Pimentel, contendo as devidas explicações técnicas sobre o assunto.

eventuais esclarecimentos.

Permanecemos à disposição para

Atenciosamente,

BELMIRO SGARBI NETO Gestor executivo do SAAE

Tel.: (16) 3352-1060

Site: www.saaeibitinga.sp.gov.br

Pág.: 1/1

À Câmara Municipal de Ibitinga

Informo que a empresa contratada para elaborar o projeto da estação de tratamento entregou os projetos dentro do prazo e estamos analisando e conferindo os mesmos.

Após o recebimento definitivo o projeto será encaminhado ao Departamento de Licitação para preparação do processo licitatório e consequentemente a contratação da empresa vencedora para execução dos serviços.

Em anexo o contrato da empresa que elaborou o projeto.

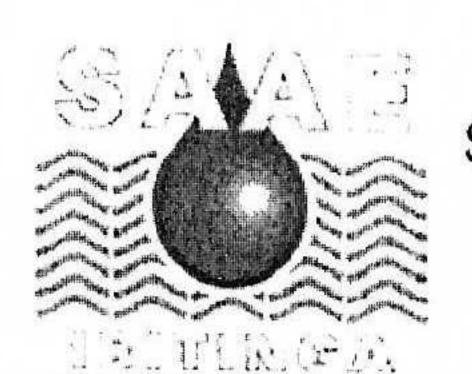
Atenciosamente

Ibitinga, 07 de maio de 2025

JOÃO CARDOSO PIMENTEL

DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Engenheiro do SAAE



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0713/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 0030/2024

DISPENSA: 0021/2024

CONTRATO Nº 22/2024, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS COMPACTA DO DISTRITO DE CAMBARATIBA, EM IBITINGA/SP.

01 PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.

QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321/791/0001-90, com sede na Rua Capitação Felício Salomão Racy, nº 1.556, Centro, Ibitinga/SP, CEP 14.940-187, representado neste ato pelo seu Gestor Executivo o Sr. BELMIRO SGARBI NETO, RG nº 23.948.115-X e CPF nº 141.058.628-63, de ora em diante designado CONTRATANTE e a empresa ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrito/a no CNPJ sob o nº 34.353.650/0001-32, com sede R CELIA VIEIRA DAMASCENO,90, representada neste ato por LEONARDO EMERICK GEROSA, CPF nº 221.661.628-19, na qualidade de vencedor do da dispensa 021/2024, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que a diante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PROJETO DA ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE CAMBARATIBA-SP. Consideram-se integrantes deste contrato os seguintes documentos:
- 1.2.1. Dispensa de n° 0021/2024, Termo de Referência, E.T.P e Proposta da contratada;
- 1.2.2. Proposta de 16 de setembro de 2024, apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3. A execução dos serviços será feita sob o regime de **preço unitário** conforme a composição de preços unitários apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
- 1.4 O contratado ganhador deverá realizar o serviço no prazo de 06 (SEIS) mês e de acordo com o TR e o ETP.
- 1.5. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIT NGA Fone: (16)3352-1060 Site: www.saaeibitinga.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do DISPENSA 0021/2024 e serão recebidos por membro designado pelo CONTRATANTE.
- 2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2. O prazo de vigência é de 6 (SEIS) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato e envio da Autorização de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados por funcionário(s) especializado(s) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Da dispensa 0021 /2024;
- 2.4. Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto.
- 2.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

- 3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Fiscalização da CONTRATANTE, que fará a conferência/medição atestando que os serviços foram executados conforme o Termo dispensa 0021/2024 (parte integrante do processo administrativo para essa contratação).
- 3.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência Anexo I e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência determinando sua substituição/Correção;
- 3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.3. A conferência/medição não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, sem possibilidade de prorrogação.
- 4.2. A garantia dos serviços prestados será de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo, atestado pela conferência/medição do setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO.

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.827,80 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte sete reais e oitenta centavos).
- 5.2. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE para o exercício de 2024, como 17.512.0009.3125.0000 —Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica 3.3.90.39-00 Material para consumo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Fone: (16)3352-1060 Site: www.saaeibitinga.com.br



- 5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Nota/fatura fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 5.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a Nota/Fatura Fiscal ao Departamento Contábil do SAAE.
- 5.4.1. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente a regularização; 5.5 O valor firmado por esse contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137. II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 6.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.18. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.
- 6.19. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao SAAE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação, respondendo civil e criminalmente pelos incidentes que venham a acontecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

120



7.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

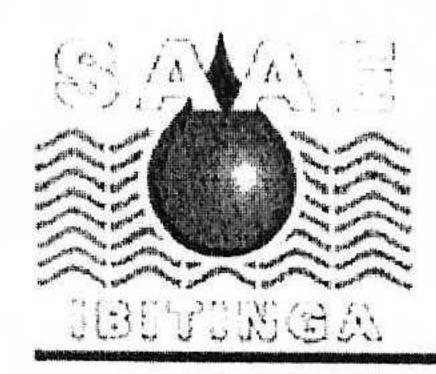
9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e o extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Ibitinga/SP.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.



- 11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. Pelo atraso na execução do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulado multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do saldo em atraso, relativo ao empenho efetuado, com sua eventuais alterações e correções.
- 11.15. No caso de rescisão contratual em favor do SAAE Ibitinga e de pleno direito, a LICITANTE, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento de multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, devidamente corrigido.
- 11.16. No caso de rescisão pela inexecução do estabelecido no CONTRATO, o SAAE Ibitinga aplicará à LICITANTE as multas, moratório e rescisória que serão cobradas cumulativamente, e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a LICITANTE não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 11.17. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a LICITANTE, como a cobrança de perdas e danos que o SAAE Ibitinga venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do CONTRATO.
- 11.18. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à LICITANTE, valendo os dias já corridos.
- 11.19. Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculado sobre o saldo total do CONTRATO, na forma do item 8.1, somado ao valor do remanescente do item, o SAAE Ibitinga, poderá, a qualquer momento e seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o CONTATO ou o instrumento equivalente, ficando então, a LICITANTE, obrigada ao pagamento total aplicado a título de multa moratória.

4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Fone: (16)3352-1060 Site: www.saaeibitinga.com.br



- 11.20. A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 139, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, com aplicação das sanções previstas no art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 11.21. As irregularidades verificadas e apuradas na execução do CONTRATO ficarão sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos arts. 156 a 162, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.24. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.27. 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.27. 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.27. 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.27. 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.27. 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

· W



- 11.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- 12.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.14. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.15. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.16. Indenizações e multas.
- 12.17. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código

Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 25 de outubro de 2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA CONTRATANTE

govbr

Documento assinado digitalmente

LEONARDO EMERICK GEROSA Data: 25/10/2024 11:10:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

361. 959.668-94

CPF:

Nome: Gabrielle J. Roncada

CPF: 467.956.338 - 96

À Câmara Municipal de Ibitinga

Informo que a empresa contratada para elaborar o projeto da estação de tratamento entregou os projetos dentro do prazo e estamos analisando e conferindo os mesmos.

Após o recebimento definitivo o projeto será encaminhado ao Departamento de Licitação para preparação do processo licitatório e consequentemente a contratação da empresa vencedora para execução dos serviços.

Em anexo o contrato da empresa que elaborou o projeto.

Atenciosamente

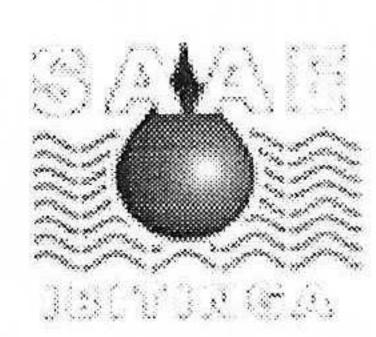
Ibitinga, 07 de maio de 2025,

JOÃO/CARDOSO PIMENTEL

DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Engenheiro do SAAE

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E5D6-24D4-781A-F8F2



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA EST TUR DE IBITINGA SAAE

RUA CAPITÃO FELICIO RACY, Nº 1556 - CENTRO

45.321.791.0001/90

2025

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

0000000335 / 2025 NÚMERO:

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 22/04/2025

HORA: 14:36:58

RESPONSÁVEL: MARILENE

PRAZO PARA ENTREGA*:

30 DIAS

INTERESSADO:

000001 CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ASSUNTO

REQUERIMENTO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

REQUERIMENTO Nº 247/2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTE AO ESGOTO D DISTRITO DE CAMBARATIBA.

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 4

DATA TRAM.: 08/05/2025

HORA TRAM.: 08:32:02

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: DIRETOR DE OBRAS E PROJETOS - SAAE

SETOR ATUAL: DIRETOR ADMINISTRATIVO

SETOR DESTINO:

RELATOR:

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E5D6-24D4-781A-F8F2

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER